

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1472, de 2021)

SF/22334.80168-06

Suprime-se o art. 2º, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação à ementa e aos atuais arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, na forma da Emenda CAE nº 8 (Substitutivo):

“**Ementa:** Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 13.820, de 2 de maio de 2019, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo.”

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno.”

“**Art. 3º**

.....
Art. 68-H.

.....
§ 2º

I – Dividendos da Petrobrás devidos à União;

II – Participações governamentais destinadas à União, resultantes tanto do regime de concessão quanto do regime de partilha de produção, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação; e

III – Resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil da gestão das reservas cambiais referida nos arts. 3º e 5º da Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1472, de 2021, tanto na redação original como na Emenda CAE nº 8 (Substitutivo), cria o Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto. Todavia, contrariamente aos melhores propósitos do autor do PL, tal inovação legislativa provocará a diminuição da atratividade do Brasil para os empreendimentos de

Exploração e Produção (E&P) de petróleo e gás natural. Isso prejudicará os futuros leilões de blocos, dentro e fora do pré-sal.

Não se pode desconsiderar que o panorama na indústria do petróleo não é mais o mesmo de uma ou duas décadas atrás. A preocupação com a sustentabilidade, especialmente em relação ao aquecimento global, está na ordem do dia. A indústria do petróleo não é uma indústria do futuro, pelo contrário, é a principal representante da indústria “fóssil”, fadada a minguar no período de transição energética para as fontes renováveis, que deverá acontecer nas próximas três décadas. Obviamente, essa tendência torna as empresas petrolíferas muito mais seletivas no tocante aos seus investimentos. O resultado desse comportamento pode ser verificado no último leilão de áreas para a E&P de petróleo e gás natural, realizado pela ANP no dia 7 de outubro. Apenas 5 das 92 áreas ofertadas foram arrematadas pelas duas únicas empresas que ofertaram lances. Esse foi o pior resultado de todos os leilões até hoje realizados pela ANP.

Os investimentos em blocos já arrematados, por sua vez, podem ser cancelados caso o imposto de exportação inviabilize economicamente as atividades de E&P. Mesmo a extração pode ser interrompida caso torne-se gravosa, principalmente nas áreas de maior custo de produção, haja vista que o imposto é calculado sobre o preço do petróleo e não sobre a rentabilidade da operação.

Todas essas consequências são contrárias a um dos principais objetivos da Política Energética Nacional: ampliar a competitividade do País no mercado internacional (inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.478, de 1997).

Por fim, cabe ressaltar que a produção nacional de petróleo bruto é superior ao consumo interno na forma de derivados. Ou seja, mesmo que o Brasil fosse autossuficiente na produção de derivados, ainda haveria muito petróleo a ser exportado. Em outras palavras, não é a exportação de petróleo que torna nosso País importador de derivados. Portanto, não faz sentido fragilizar um elo eficiente e competitivo, que é a base da cadeia produtiva do setor petrolífero, para tentar solucionar um problema na precificação de combustíveis para os consumidores, no outro extremo dessa cadeia.

Já passou o tempo em que se julgava resolver os problemas de nossa economia pelo simples aumento da carga tributária. O mais provável é que as atividades de E&P sejam prejudicadas pelo Imposto de Exportação sem que haja nenhum benefício para os consumidores, até porque é inconstitucional a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (art. 167, IV, CF). Portanto, não há como garantir que os recursos arrecadados com o Imposto de Exportação sejam efetivamente utilizados para reduzir o preço dos combustíveis.



SF/22334.80168-06

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda que suprime o prejudicial Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto, para preservar investimentos no País, receita dos entes federados e emprego e renda para os brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/22334.80168-06